



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Lei nº 415, de 26 de janeiro de 2023.

Concede reajuste salarial do salário mínimo nacional e dá outras providências.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do vencimento dos servidores que recebem vencimentos inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), os quais passarão a receber este valor, em observância à Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos salariais dessa lei terão seu início a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá